



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.269

CRIA A FACULDADE MUNICIPAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada como entidade autárquica a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Poços de Caldas, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela lei.

Parágrafo único - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, obedecendo ao disposto no artigo nº 85, da lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional é constituída pela presente lei sob a forma de autarquia, e, por isso mesmo funcionará com a condição de Estabelecimento de Ensino Superior, Oficial, Isolado.

Art. 2º - À Faculdade Municipal de Filosofia Ciências e Letras, competirá ministrar os Cursos Específicos de sua especialização, de acordo com a legislação do Ensino em vigor, com quatro ou mais cursos de Bacharelado, abrangendo, pelo menos, as seções de Ciências e de Letras, de acordo com a Portaria 4 C.F.E. de 4 de abril de 1963.

Art. 3º - O patrimônio da F.M.F.C.L. é constituído do seguinte:-

I - de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos e outros valores próprios destinados especificamente, à referida Faculdade.

II - O imóvel que se destina à F.M.F.C.L. e que se incorpora, por força da presente lei ao patrimônio desta, tem a seguinte descrição:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

I - 4 (quatro) salões de aulas, respectivamente com as seguintes dimensões:-

<u>1</u> - 9,80 x 11,50	<u>2</u> - 9,80 x 11,50
<u>3</u> - 8,80 x 14,00	<u>4</u> - 8,20 x 14,00

- | | |
|--|---------------|
| II - Sala da Congregação | 5,40 x 6,50 |
| III - Sala dos professores | 4,80 x 6,50 |
| IV - Diretoria | 4,80 x 12,90 |
| V - Contabilidade e Tesouraria | 7,10 x 2,30 |
| VI - Biblioteca | 7,60 x 10,20 |
| VII - Laboratório | 7,50 x 4,40 |
| VIII - Auditório | 18,00 x 20,00 |
| IX - Salão de Festas | 15,00 x 20,00 |
| X - Secretaria | 7,70 x 4,50 |
| XI - Varanda aberta | 34,75 x 2,50 |
| XII - Entrada para alunos. | |
| XIII - Poços de iluminação. | |
| XIV - Dois depósitos. | |
| XV - Vários lavatórios e W.C. conforme planta. | |
| XVI - Abrigo para autos. | |

ÁREA TOTAL COBERTA - 1.970 - METROS QUADRADOS.

III - O patrimônio da Biblioteca Municipal fica incorporado à Faculdade de Filosofia, competindo a esta, com exclusividade a administração de seus bens e serviços.

Art. 4º - A receita da F.M.F.C. L. provirá dos seguintes recursos:-

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes da lei que criou a Taxa de Assistência;

b) - da subvenção que fôr anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

c) - dos auxílios, subvenções, créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras e instalações nova, pelo governo Federal, Estadual ou Municipal ou por Organismo de Cooperação Internacional;

d) - do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras - rendas patrimoniais;

e) - do produto de cauções ou depósitos por adimplemento contractual;

f) - de doações, legados e outras rendas, que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

g) - das anuidades e taxas pagas pelos alunos de acôrdo com o § 1º do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

h) - finalmente, na hipótese de a Faculdade não contar com recursos próprios a Prefeitura Municipal a manterá, fornecendo os meios indispensáveis para a sua sobrevivência.

Art. 5º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a F.M.F.C.L. realizar operações de crédito para antecipação da - receita ou obtenção de recursos necessários à execução das obras, ampliação, remodelação ou aparelhamento do prédio, de modo a adaptá-lo às técnicas do ensino moderno.

Art. 6º - A F.M.F.C.L. será administrada por uma Diretoria constituída por um diretor, vice-diretor, secretário e tesoureiro, sendo - que os respectivos cargos serão de nomeação do Prefeito Municipal após aprovação da Câmara Municipal por uma votação de maioria simples.

Parágrafo único - O cargo de Diretor, será preenchido por pessoa com títulos e credenciais necessários àquele mister.

Art. 7º - Os cargos acima mencionados serão ocupados por pessoas idôneas e com as aptidões e qualidades necessárias de acôrdo com a Lei do Ensino, e demissíveis "AD NUTUM" pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Tesoureiro, professores e empregados, terão vencimentos mensais, pagos pela própria F.M.F.C.L., sendo certo que êstes serão fixados pelo Prefeito Muni



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

cipal através de competente Decreto Executivo.

Art. 8º - A F.M.F.C.L. terá quadro próprio de professores e empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na C.L.T. conforme preceito contido no artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e serão nomeados pelo Diretor ouvido o Prefeito Municipal, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único - Compete à administração da F.M.F.C.L., admitir, movimentar e dispensar os seus empregados ou professores, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º - Aplicam-se à Faculdade Municipal de Filosofia Ciências e Letras, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favôres fiscais e demais vantagens - que os serviços municipais gozem e que lhescaibam por lei.

Art. 10º - A Diretoria da F.M.F.C.L., submeterá anualmente à aprovação do Prefeito, o relatório das suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 11º - A prestação de contas e o relatório deverão ser apresentados pela Diretoria, improrrogavelmente até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12º - à Diretoria compete:-

- 1º - Administrar e dirigir a Faculdade Municipal de Filosofia Ciências e Letras em todos os seus cursos;
- 2º - Contratar professores e empregados;
- 3º - Representar a F.M.F.C.L. em juízo ou fora dele;
- 4º - Assinar convênios de caráter Educacional;
- 5º - Demitir professores e empregados;
- 6º - Promulgar o regimento interno;
- 7º - Praticar enfim todos os atos e termos, que lhe são outorgados pela presente lei para bem e fielmente administrar a F.M.F.C.L. de Poços de Caldas.

Art. 13º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a expedir - por meio de Decretos Executivos os atos necessários e complementares à



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

regulamentação da presente lei.

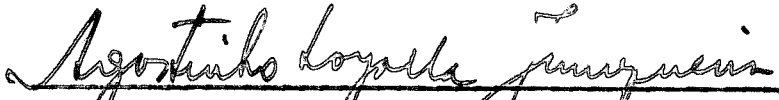
Parágrafo único - A regulamentação de que trata êste artigo compreenderá:-

- 1ª - Regimento Interno da Faculdade;
- 2ª - Regulamento das contribuições e taxas pagas a título de anuidade escolar.

Art. 14ª - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), com vigência, inclusive para o exercício de 1966.

Art. 15ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de dezembro de 1965.


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.